



MUNICÍPIO PORTO MONIZ

PROCESSO DE EMPREITADA Nº 281

Requalificação do Porto de Abrigo de Porto Moniz



MUNICÍPIO PORTO MONIZ

ÍNDICE GERAL

- 1 – CONVITE**
- 2 – CADERNO DE ENCARGOS – CLÁUSULAS GERAIS**
- 3 – PROJETO (Memória Descritiva, Lista de quantidades, Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas, Peças Desenhadas)**
- 4 – PLANO DE ESTALEIRO**
- 5 – PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS**

CONVITE



MUNICÍPIO PORTO MONIZ

INDÍCE

- 1- Identificação do procedimento
- 2- Entidade adjudicante
- 3- Órgão que tomou a decisão de contratar
- 4- Fundamentação da escolha do procedimento
- 5- Órgão competente para a prestação de esclarecimentos
- 6- Preço Base
- 7- Preço anormalmente baixo
- 8- Documentos que constituem a proposta
- 9- Alvará ou título de registo
- 10- Local e prazo para apresentação das propostas
- 11- Prazo para manutenção da proposta
- 12- Propostas variantes
- 13- Critério de adjudicação
- 14- Negociações
- 15- Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário
- 16- Prazo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário
- 17- Caução
- 18- Despesas e Encargos
- 19- Legislação aplicável



MUNICÍPIO PORTO MONIZ

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Ajuste direto com processo de empreitada Nº 281 para execução da empreitada de **Requalificação do Porto de Abrigo de Porto Moniz**.

2 – ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é o Município de Porto Moniz, situada na Praça do Lyra, Vila, 9270-053 Porto Moniz, telefone 291850180, fax 291852998 e e-mail: geral@portomoniz.pt.

3 – ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar o presente procedimento foi tomada pelo Presidente da Câmara Municipal, mediante despacho de 26 abril de 2016, conforme o capítulo IV, n.º 2, por delegação de competências de 28 de Outubro de 2013, publicado a 26 de Novembro de 2013.

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

Escolha do ajuste direto baseado no valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com o limite ao valor do contrato previsto no artigo 19º alínea a) do CCP e do nº 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M.

5 – ORGÃOS COMPETENTES PARA A PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri e serão pedidos nos termos do artº 50º do CCP.

6 – PREÇO BASE

O preço base que é o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar, é **de 175.000,00 EUR (cento e setenta e cinco mil euros)**, que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

7 – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40 % inferior ao preço base fixado no Caderno de encargos.



MUNICÍPIO PORTO MONIZ

8 – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

8.1- A proposta é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com modelo constante do Anexo I-M do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de Agosto de 2008 com a Retificação nº 60/2008 de 10 de Outubro de 2008, adaptação para a Região Autónoma da Madeira do Código dos Contratos Públicos.
- b) Preço total, lista de quantidades dos trabalhos e dos preços unitários, não incluindo IVA, de todas as espécies de trabalhos previstos no projeto de execução.
- c) Memória Justificativa e Descritiva do Modo de Execução da Obra.
- d) Plano de Trabalhos, tal como definido no artigo 361º do CCP, incluindo plano de pagamentos de acordo com o nº 3 da cláusula 32º do Caderno de Encargos
- e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

9 – ALVARÁ OU TITULO DE REGISTO

O Alvará de classificação de empreiteiro de obras públicas deve titular as autorizações seguintes:

- a) 6.ª Subcategoria da 2.ª Categoria a qual tem de ser da classe que cubra o valor global da sua proposta.

10 – LOCAL E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante é a AcinGov.

O acesso à plataforma electrónica AcinGov é gratuito. De forma a aceder à plataforma, os interessados deverão efectuar o seu registo no endereço electrónico <http://www.acingov.pt/acingov/>

Para efectuar o registo deverão os interessados possuir um certificado digital qualificado (documento electrónico que possibilita comprovar a identidade de uma pessoa, para assegurar a troca electrónica de documentos, mensagens e dados).

No caso do interessado já ter procedido previamente ao registo na plataforma AcinGov, o n.º 2 e 3 não se aplica, necessitando apenas de introduzir o “Utilizador” e “Palavra-Passe” atribuídos.

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às 23:59 horas do **6.º dia a contar da publicação do presente convite**.

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados na plataforma electrónica AcinGov, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

O interessado, no acto de submissão de proposta deverá possuir um certificado digital qualificado, de acordo com o artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho.

Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;



MUNICÍPIO PORTO MONIZ

- b) Que deve ser entregue directamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respectiva recepção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) cuja recepção será registada por referência à respectiva data e hora.

11 – PRAZO PARA MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66** dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

12 – PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes ao projeto ou parte dele.

13 – CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

13.1 A adjudicação será feita á proposta de mais baixo preço.

13.2 Em caso de o mais baixo preço constar em mais do que uma proposta, será adjudicada a proposta que tiver sido submetida mais cedo na plataforma.

14 – NEGOCIAÇÃO

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

15 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A PRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO

15.1- O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos** (modelo adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto), elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, do qual faz parte integrante.
- b) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, ou seja a declaração conforme modelo II anexo ao CCP com as adaptações do anexo II do DLR n.º 34/2008/M de 14 de Agosto
- c) Na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, em relação ao último exercício económico, o Anexo C da declaração periódica de rendimentos (modelo n.º 22); a declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10); e o Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES), previsto nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro;
- d) Cópia do Certificado do Registo Criminal dos Gerentes/Administradores e da adjudicatária.
- e) Cópia da Certidão da Segurança Social com situação contributiva regularizada ou autorização para consulta on-line.
- f) Cópia da Certidão das Finanças em como não é devedor à Fazenda Pública por Contribuições e Impostos ou autorização para a consulta on-line
- g) Cópia da certidão da conservatória do Registo Comercial ou código do Código da Certidão Permanente.



MUNICÍPIO PORTO MONIZ

h) Os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar;

15.2- Para efeitos da verificação das habilitações referidas na alínea g) do parágrafo anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

16 – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO ADJUDICATÁRIO

O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação.

17 – CAUÇÃO

17.1-O valor da caução é de 5% do preço contratual;

17.2-O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da adjudicação, prevista no n.º 2 do art.º 77º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente;

17.3- A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução;

17.4- O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina;

17.5-Quando o depósito for efetuado em títulos estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se nos últimos três meses, a média de cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média;

17.6-Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes à garantia;

17.7-Tratando-se de seguro-caução, é exigida a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assumo, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações respeitantes ao seguro;

17.8-Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução;

17.9-Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário;

17.10-A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar em tempo e nos termos estabelecidos nos pontos anteriores a caução que lhe seja exigida;

17.11-A não prestação de caução deve ser imediatamente comunicada ao Instituto da Construção e do Imobiliário.

18 – DESPESAS E ENCARGOS



MUNICÍPIO PORTO MONIZ

18.1- As despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do concorrente.

18.2- As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

19 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos Decreto-lei 18/2008 de 29 de Janeiro, adaptação á Região Autónoma Da Madeira Através Decreto Legislativo Regional N° 34/2008/M De 14 De Agosto De 2008, Retificação N° 60/2008 De 10 De Outubro De 2008, e restante legislação aplicável.



MUNICÍPIO PORTO MONIZ

ANEXO I-M Modelo de declaração

(Não dispensa a verificação desta reprodução com o original incluindo atualizações)
(a que se refere a alínea a) nº.1 do Art.º 57.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de Janeiro e o artigo 6º do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M e demais Legislação/atualizações que possam ocorrer)

1., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais da administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação



MUNICÍPIO PORTO MONIZ

- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (10) Declarar consoante a situação
- (11) Declarar consoante a situação

- f) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71 da Lei 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1.º do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
- k) Cumpriu as obrigações fiscais declarativas referidas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2008/M (ou, sendo o caso, não preenche os pressupostos de incidência previstos nos artigos 16.º, 17.º e 21.º da Lei das Finanças Regionais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2007, de 17 de Fevereiro).

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação



MUNICÍPIO PORTO MONIZ

de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória

(14) Declarar consoante a situação

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

8. (local), (data), [assinatura (18)]

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



MUNICÍPIO PORTO MONIZ

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto]

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
 - c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;
 - d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 625.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;
 - e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;



MUNICÍPIO PORTO MONIZ

- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e **(quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.**
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura ⁽¹¹⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.



MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Refere-se a presente memória descritiva e justificativa à empreitada para **Requalificação do Porto de Abrigo de Porto Moniz na** freguesia de Porto Moniz que consiste na adaptação/renovação do edifício do SANAS existente e instalação de uma grua com a capacidade de 10 tn para dar apoio às embarcações.

2. TRABALHOS A EXECUTAR

Os trabalhos a executar estão identificados na lista de trabalhos e deverão cumprir com o especificado no projeto geral de arquitetura e projetos de especialidades que constam do processo.

Refira-se que os trabalhos a desenvolver na remodelação do espaço deverão ser devidamente programados pelo adjudicatário em consonância com a fiscalização, de modo a manter os atuais serviços em funcionamento, os quais serão parcialmente absorvidos no final pela nova modelação projetada.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em atenção o disposto no artº43º de Código de Contratos Públicos (CCP), considerou-se não se revelar necessário para o presente projeto de execução, a elaboração dos estudos e ensaios que a seguir se discriminam, com os fundamentos que também se descrevem:

- Estudos geológicos e geotécnicos (alínea b), nº5, artº 43º CCP):

Tratando-se de pequenas intervenções, cuja movimentação de terras não obriga a grande volume de escavações e/ou aterros e que sejam condicionantes para obras de contenção de grande complexidade, julga-se não ser tecnicamente necessário o recurso a estudos geológicos e geotécnicos, para além de constituir um custo adicional agravante.

- Estudos Ambientais (alínea c), nº 5, artº 43º CCP):

De acordo com o que decorre da legislação aplicável (DL 197/2005 de 8 de Novembro), este tipo de intervenção não está abrangida nos projetos tipificados como sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA):

- Estudos de Impacte Social, Económico e Cultural (alínea d), Nº 5, artº 43º CCP):

Tendo em atenção a especificidade e dimensão da obra caracterizada por completar o alargamento



MUNICÍPIO PORTO MONIZ

de uma vereda já parcialmente alargada para beneficiação da população, julgamos não ser relevante a elaboração dum estudo específico que faça uma abordagem sociocultural e económico para esta obra, que só vem trazer benefícios à população residente. Não haverão medidas de natureza expropriatória compulsiva e consequentes impactes que daí decorrentes, uma vez que os proprietários dos terrenos nas intervenções em que é necessária a afetação de parcelas dos seus terrenos, concordaram na autorização de tomada de posse para a execução da obra.

- Resultados de Ensaios Laboratoriais ou Outros (alínea e), nº 5, artº 43º CCP);

Porque a obra constitui uma intervenção com características técnicas correntes, sem condicionalismos ou complexidades excecionais e/ou inovadoras, não se justificou a elaboração de quaisquer estudos específicos quer técnicos, quer laboratoriais ou outros, sobre os materiais e/ou espécies de trabalhos que concorrem para a execução da obra.

O Arquiteto



Vítor Hugo Fernandes de Freitas